

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Nilson Leitão)

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer nova distribuição dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer nova distribuição dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e projetos e empreendimentos de mobilidade urbana.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O percentual de cinquenta por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, em conta de fundo nacional destinado a financiar projetos e empreendimentos de mobilidade urbana, prioritariamente relacionados ao transporte público coletivo de passageiros e à infraestrutura cicloviária, nos termos de regulamento. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A priorização do transporte público coletivo de passageiros e dos meios não motorizados de transporte é medida unânime entre os especialistas e estudiosos do setor. Embora também seja comum ouvirmos o apoio a tais medidas no discurso das autoridades responsáveis pela gestão do trânsito e do transporte, poucas são as providências efetivas tomadas nesse sentido.

O presente projeto de lei busca estabelecer a priorização dos investimentos em mobilidade urbana, notadamente nos serviços de transporte público coletivo de passageiros e na infraestrutura do modal ciclovitário, por meio da destinação de cinquenta por cento dos recursos arrecadados com as multas de trânsito, os quais deverão ser destinados a fundo específico.

Os problemas de mobilidade urbana já não ocorrem apenas nas grandes metrópoles, sendo hoje também frequentes em cidades de menor porte. O predomínio do uso das vias por automóveis contribui para os crescentes congestionamentos e também para o aumento da poluição. Caso não sejam tomadas medidas efetivas e eficazes de priorização do transporte coletivo e dos meios de transporte não motorizados, nossas cidades vão parar!

Por esses motivos, entendemos adequado que seja partilhado o vultoso volume de recursos arrecadados com as multas de trânsito, para destiná-lo a ações que possam contribuir de forma decisiva para a melhoria do próprio trânsito, do transporte coletivo e do não motorizado, ou seja, da mobilidade urbana em geral.

Por essa razão, esperamos ver esta proposta aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado NILSON LEITÃO